



MUNICÍPIO DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1.132 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2015

SÚMULA: *Desafeta de uso comum do povo e/ou especial o Lote sob o nº REM-3-A do Parque Industrial IV, contendo 6.000 m², e autoriza o Município a doá-lo à empresa **M. N. M. B. DE ARAUJO - MOLDURAS**, com fundamento na Lei Municipal nº 841 de 05 de dezembro de 2011, que dispõe sobre a Política de Desenvolvimento Industrial do Município de Tamarana, e dá outras providências.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica desafetada de uso comum do povo e/ou especial, lote de terras REM-3-A, de propriedade do Município, localizada no Parque Industrial IV, com 6.000,00 m² (seis mil metros quadrados).

Art. 2º Fica o Município autorizado a doar à empresa, **M. N. M. B. DE ARAUJO - MOLDURAS**, o imóvel descrito no artigo anterior, mediante prévia avaliação.

Art. 3º Na área descrita no artigo 1º desta Lei, a DONATÁRIA implantará e expandirá uma empresa, com atividade principal de montagem e comércio de molduras e artefatos de madeira, artigos para decoração e vidros.

Art. 4º A DONATÁRIA deverá providenciar a construção de um barracão industrial, no prazo de seis meses contados da data de publicação desta Lei de doação, sob pena de reversão do imóvel ao domínio do Município, com todas as benfeitorias nele introduzidas, sem direito a qualquer retenção.

Art. 5º Do instrumento público de doação deverão constar, entre outras, cláusulas especiais, estabelecendo que:

I - O imóvel ficará vinculado à atividade proposta e não poderão ser alienados a terceiros, sem autorização do Município de Tamarana, no prazo de 10 (dez) anos, contados da data da publicação desta lei;

II - A donatária deverá cumprir todas as exigências da Lei Municipal nº 841/2011, que dispõe sobre a Política de Desenvolvimento Industrial do Município de Tamarana;

III - A doação de que trata esta lei, será destinada à instalação de uma indústria que gere, no mínimo, 20 empregos diretos, e 18 indiretos, a partir da ocupação do



MUNICÍPIO DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

imóvel.

IV- Perderá, ainda, os benefícios desta Lei a empresa que, antes de decorridos 10 (dez) anos do início das atividades, incorrer em 3 (três) das situações, abaixo previstas:

- a - paralisar, por mais de 120 dias ininterruptos, as atividades, sem motivo justificado e devidamente comprovado;
- b - reduzir a oferta de empregos em dois terços dos empregados existentes, sem motivo justificado;
- c - violar fraudulentamente as obrigações tributárias;
- d - alterar o projeto original sem aprovação do Município.

V- Reverterá ao Município, sem direito à indenização pelas melhorias existentes, o imóvel que, pelo período de um ano após a implantação de projeto, tiver suas instalações ociosas.

Art. 6º A fiscalização para controle das condições estabelecidas na Lei n.º 841/2011, será realizada, periodicamente, pela Diretoria Municipal de Desenvolvimento.

Art. 7º Constarão, obrigatoriamente, do contrato de doação, cláusula de vinculação do imóvel à finalidade industrial, prazo para início e término da construção e funcionamento, além das outras exigências que, se não cumpridas, farão com que o imóvel reverta ao Município.

Art. 8º A DONATÁRIA não será beneficiada com os incentivos tributários previstos no Artigo 2º da Lei Municipal n.º 841/2011.

Art. 9º. As despesas decorrentes da escrituração dos imóveis a que alude esta Lei correrão às expensas da DONATÁRIA, incluído o Imposto de Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCMD.

Art.10. A DONATÁRIA deverá no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da publicação desta Lei, ou quando solicitado pelo Diretor de Desenvolvimento ou por qualquer do povo, comprovar o número de empregos gerado.

Parágrafo único. O não cumprimento do disposto neste artigo implicará na revogação automática da doação.

Art.11. A efetivação da Presente doação fica condicionada ao Registro de Imóvel junto ao Cartório do 3º Ofício da Comarca de Londrina.

Art.12. O Município de Tamarana autoriza a Donatária a gravar junto ao registro de imóveis hipoteca, bem como todos os títulos e contratos decorrentes do financiamento para construção da unidade industrial, desde que os sócios ofereçam garantia fidejussória ou entreguem, bens particulares para garantia da dívida.



MUNICÍPIO DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

Art.13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tamarana, 23 de dezembro de 2015.

PAULINO DE SOUZA
Prefeito Municipal